

Jornal Oficial do Município



Águas de Lindóia

Quinta-feira, 17 de junho de 2021

Ano II | Edição 193



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA

PODER EXECUTIVO
Atos Oficiais
Leis
Decretos

3
3
3
4

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 3232****De 17 de junho de 2021**

“Aprova o Plano Diretor de Turismo de Águas de Lindóia para os exercícios de 2021 a 2023 e dá outras providências”.

Eu, GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I**OBJETIVOS E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS****CAPÍTULO I****DOS CONCEITOS E ABRANGÊNCIA**

Art. 1º Fica aprovado o Plano Diretor de Turismo do Município da Estância de Águas de Lindóia para os exercícios de 2021/2023, nos termos do Anexo I que faz parte integrante desta Lei, como instrumento de planejamento estratégico com a função de orientar o desenvolvimento econômico, político e social sustentável do turismo no Município, visando à melhoria das condições de vida de sua população, com inclusão social e respeito ao meio ambiente.

Parágrafo único. O Plano Diretor de Turismo abrange a totalidade do território do município.

Art. 2º O aprimoramento das atividades turísticas dar-se-á através dos objetivos, diretrizes, estratégias e ações ditados pelo Plano Diretor de Turismo e serão executados mediante atuação conjunta do Poder Público com a sociedade civil organizada, trade turístico e os segmentos do turismo, em conformidade com um cronograma que determine as ações em curto, médio e longo prazo, distribuídos da seguinte conformidade:

I – introdução, metodologia, diagnóstico e prognóstico;

II – estudo de demanda relativo aos exercícios de 2018 e 2019;

III – inventário de oferta turística;

IV – plano de ações.

Art. 3º O plano de ações a que se refere o inciso IV do artigo antecedente será desenvolvido com projeção de implantação para o período de 03 (três) anos e atenderá aos seguintes grandes eixos ou macro dimensões, apontados no prognóstico realizado pela equipe técnica:

I – infraestrutura;

II – turismo;

III – políticas públicas;

IV – economia;

V – sustentabilidade.

Parágrafo único. À elaboração do plano de ações do Plano Diretor de Turismo de Águas de Lindóia e definição dos nichos de mercado a serem trabalhados serão priorizados os seguintes segmentos:

I – turismo de saúde (beleza, bem-estar e termalismo);

II – turismo de negócio e eventos;

III – ecoturismo.

Art. 4º Sujeita-se às disposições do Plano Diretor de Turismo toda e qualquer atividade turística que venha a se instalar no Município de Águas de Lindóia.

Art. 5º O Plano Diretor de Turismo, sua execução e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e das avaliações periódicas, realizadas pelas seguintes instâncias:

I – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer;

II – Conselho Municipal de Turismo.

CAPÍTULO II**DOS OBJETIVOS**

Art. 6º Constituem objetivos do Plano Diretor de Turismo, em conformidade com a Política Municipal de Turismo e o disposto na Lei Complementar Municipal nº 267, de 30 de julho de 2020:

I – incremento e potencialização das atividades de turismo praticadas em Águas de Lindóia, enquanto parte principal e substancial das atividades econômicas desenvolvidas no município, respeitadas as condições de sustentabilidade ambiental no seu conceito mais amplo;

II – incremento do nível de atividades nos setores de comércio e serviços, aumentando a geração de renda e divisas para o município;

III – oferta aos habitantes do município de novas opções de serviços e lazer;

IV – consolidação da imagem da Estância de Águas de Lindóia pela qualidade de vida da população, infraestrutura e atratividade para receber visitantes e investimentos;

V – fortalecimento da rede hoteleira e das pousadas com políticas que destaquem os pontos fortes do município para atrair mais turistas;

VI – fortalecimento da rede de restaurantes, lanchonetes, casas de chá, cafés, entre outros, de maneira a atender ao turista com uma rede gastronômica sofisticada e que não dependa única e exclusivamente dos hotéis;

VII – implantação de atividades culturais e turísticas, como shows, exposições, etc.

TÍTULO II

DAS DIRETRIZES

Art. 7º Constituem diretrizes do Plano Diretor de Turismo, em conformidade com o disposto na Lei Complementar Municipal nº. 267, de 30 de julho de 2020:

I - aprimoramento e ampliação da oferta dos equipamentos, da infraestrutura receptiva e as condições de visitação no município;

II - capacitação da população envolvida profissionalmente nas atividades de turismo;

III - disponibilização das informações necessárias ao desenvolvimento das atividades relacionadas ao turismo;

IV - normatização da expansão territorial voltada ao turismo e às diversas atividades demandadas pelo desenvolvimento do setor;

V - incentivo ao ecoturismo sustentável;

VI - implantação de uma estrutura adequada para a Secretaria de Turismo, Cultura e Lazer, com atendimento aos turistas que visitam a cidade;

VII - implementação de programas e informações de preservação ambiental junto aos pontos de turismo da cidade sensibilizando a população e os turistas com relação à preservação da natureza em Águas de Lindóia.

TÍTULO III

DOS RECURSOS

Art. 8º Constituem instrumentos financeiros destinados à implementação do Plano Diretor de Turismo de Águas de Lindóia:

I – Créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

II – Recursos provenientes do Fundo Municipal de Turismo;

III – Recursos provenientes de subvenções e convênios;

IV – Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis.

§ 1º Outros instrumentos financeiros poderão ser instituídos por Lei Municipal.

§ 2º As diretrizes e prioridades contidas no Plano Diretor de Turismo deverão ser incorporadas pelo Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e pelo Orçamento Anual.

TÍTULO IV

DA REVISÃO, MODIFICAÇÃO E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 9º O Plano Diretor de Turismo deverá ser revisado a cada três anos.

Parágrafo único. O Poder Executivo coordenará e promoverá os estudos necessários à revisão prevista no caput, observadas as prescrições legais vigentes.

Art. 10. Toda e qualquer proposta de alteração do Plano Diretor de Turismo decorrente de revisão promovida pelo Poder Executivo deverá, obrigatoriamente, ser precedida de

avaliação técnica por profissional de turismo e deliberação do Conselho Municipal de Turismo, antes de seu encaminhamento ao Poder Legislativo.

Art. 11. Fica assegurada a ampla e direta participação popular no processo de revisão do planejamento estratégico do Plano Diretor de Turismo, mediante as seguintes instâncias:

I – representação da Sociedade Civil no COMTUR – Conselho Municipal de Turismo;

II – audiências públicas, consultas, seminários, fóruns participativos e oficinas;

III – iniciativa popular de projetos de lei, planos e programas, desde que assinada por, no mínimo, 1% (um por cento) dos eleitores do município e apreciada pelo Executivo após parecer técnico da Secretaria de Turismo, Cultura e Lazer e do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 17 de junho de 2021.

GILBERTO ABDOU HELOU

- Prefeito Municipal –

Decretos

DECRETO Nº3505

De 17 de junho de 2021.

“Abre crédito adicional suplementar na Contadoria do SAAE e dá outras providências”.

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a autorização contida na Lei nº 3215/2020 (Lei Orçamentária Anual para 2.021);

CONSIDERANDO o quanto processado nos autos do expediente administrativo 3160, de 15 de junho de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria do SAAE-Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 57.000,00 (Cinquenta e sete mil reais), a saber:

03. SANEAMENTO AMBIENTAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

03.04 Obras e Serviços Municipais

03.04.01 Obras e Serviços Municipais

17.512.0320.2304.0000...3.3.90.39.00...Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica...R\$ 57.000,00

Art. 2º O valor de R\$ 57.000,00 (Cinquenta e sete mil reais) será coberto com recursos de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

03. SANEAMENTO AMBIENTAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

03.03 Engenharia e Meio Ambiente

03.03.01 Estação Tratamento de Água

17.512.0311.1311.0000...3.3.90.40.00...Serv. de Tecnologia da Informação e Comunicação...R\$ 12.000,00

03. SANEAMENTO AMBIENTAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

03.03 Engenharia e Meio Ambiente

03.03.02 Estação Tratamento de Esgoto

17.512.0319.2302.0000...3.3.90.39.00...Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica...R\$ 30.000,00

03. SANEAMENTO AMBIENTAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

03.04 Obras e Serviços Municipais

03.04.01 Obras e Serviços Municipais

17.512.0320.2304.0000...3.3.90.30.00...Material de Consumo...R\$ 15.000,00

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 3.045/2017 – Plano Plurianual – PPA, e Lei nº 3.181/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 17 de junho de 2021.

GILBERTO ABDOU HELOU

-Prefeito Municipal-

publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 17 de junho de 2021.

GILBERTO ABDOU HELOU

-Prefeito Municipal-

DECRETO Nº 3.507
de 17 de junho de 2021.

“Altera a redação da ementa do Decreto nº 3493 de 04 de maio de 2021, para o fim de retificar erro material e dá outras providências”.

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a ocorrência de erro material na ementa do Decreto nº 3493/2021 e a necessidade de sua regular retificação,

DECRETA:

Art. 1º Para o fim de retificar erro material, a ementa do Decreto nº 3493, de 04 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Estabelece o Plano de Ação do Município da Estância de Águas de Lindóia, para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do parágrafo único do art. 18º do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

DECRETO N°3506 De 17 de junho de 2021.

“Abre crédito adicional suplementar na Secretaria Municipal de Fazenda e dá outras providências”.

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a autorização contida na Lei nº 3215/2020 (Lei Orçamentária Anual para 2.021);

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal da Fazenda – Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais), a saber:

02 Poder Executivo

02.01 Gabinete do Prefeito

02.01.01 Gabinete do Prefeito e Dependências

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
17	339030.00	04.122.0001.2.011	Material de Consumo	110.000	01	R\$ 3.000,00
TOTAL						R\$ 3.000,00

02.01 Gabinete do Prefeito

02.01.09 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Lei 2103

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
54	339030.00	08.243.0057.2.104	Material de Consumo	110.000	01	R\$ 500,00
TOTAL						R\$ 500,00

02.03 Secretaria Municipal da Fazenda

02.03.01 Secretaria Municipal da Fazenda e Dependências

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
80	339030.00	04.123.0010.2.010	Material de Consumo	110.000	01	R\$ 800,00
TOTAL						R\$ 800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

02.06 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

02.06.02 Limpeza Pública

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
187	339030.00	15.452.0012.2.048	Material de Consumo	110.000	01	R\$ 1.300,00
TOTAL						R\$ 1.300,00

02.06 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

02.06.03 Setor de Estradas de Rodagem

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
191	339030.00	26.782.0055.2.045	Material de Consumo	110.000	01	R\$ 6.200,00
TOTAL						R\$ 6.200,00

02.07 Diretoria Municipal de Educação

02.07.04 Ensino Fundamental – Transporte de Alunos

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
227	339030.00	12.361.0046.2.041	Material de Consumo	220.001	01	R\$ 6.500,00
TOTAL						R\$ 6.500,00

02.08 Secretaria Municipal de Saúde

02.08.01 Fundo Municipal de Saúde – Lei 2045

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
319	339030.00	10.302.063.2.051	Material de Consumo	302.001	05	R\$ 3.000,00
TOTAL						R\$ 3.000,00

02.13 Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social

02.13.02 Diretoria de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
404	339030.00	15.452.0054.2.080	Material de Consumo	110.000	01	R\$ 1.800,00
	TOTAL					R\$ 1.800,00
	TOTAL GERAL					R\$ 23.100,00

Art. 2º O valor total do presente crédito na importância de R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais) será coberto com recursos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 Poder Executivo

02.05 Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer

02.05.01 Departamento de Turismo

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
143	449051.00	23.695.0040.1.001	Obras e Instalações	110.000	01	R\$ 23.100,00
	TOTAL					R\$ 23.100,00
	TOTAL GERAL					R\$ 23.100,00

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 3.045/2017 – Plano Plurianual – PPA, e Lei nº 3.181/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 17 de junho de 2021.

GILBERTO ABDOU HELOU
-Prefeito Municipal-